



**REGULAMENTO**  
**DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES**  
**DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE VISEU**

**Viseu, dezembro de 2011**



## ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	5
OBJETO, NATUREZA E SIMBOLOGIA .....	
PREÂMBULO .....	5
Artigo 1º .....	5
Objeto .....	
Artigo 2º .....	5
Natureza.....	
CAPÍTULO II.....	6
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS.....	
Artigo 3º .....	6
Composição .....	
Artigo 4º .....	6
Competências .....	
Artigo 5º .....	7
Articulação.....	
CAPÍTULO III .....	7
ELEIÇÃO, DURAÇÃO DO MANDATO, PERDA DE MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DOS SEUS MEMBROS .....	
Artigo 6º .....	7
Eleição dos membros e duração de mandato.....	
Artigo 7º .....	8
Perda de mandato e substituição.....	
Artigo 8º .....	9
Vacatura, Renúncia ou Reconhecimento de Incapacidade Permanente do Presidente da AR.....	
Artigo 9º .....	9
Direitos e deveres dos membros.....	
CAPÍTULO IV .....	10
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA MESA.....	
Artigo 10º .....	10
Composição .....	
Artigo 11º .....	10
Competências .....	



CAPÍTULO V .....	11
FUNCIONAMENTO .....	
Artigo 12º .....	11
Funcionamento .....	
Artigo 13º .....	11
Convocatória.....	
Artigo 14º .....	12
Reuniões extraordinárias .....	
Artigo 15º .....	12
Objeto das deliberações .....	
Artigo 16º .....	13
Inobservância das disposições sobre convocação .....	
Artigo 17º .....	13
Quórum.....	
Artigo 18º .....	13
Comparência.....	
Artigo 19º .....	14
Forma de votação.....	
Artigo 20º .....	14
Impedimentos .....	
Artigo 21º .....	14
Empate na votação.....	
Artigo 22º .....	15
Ata da reunião.....	
Artigo 23º .....	15
Registo na ata do voto de vencido.....	
Artigo 24º .....	16
Secretariado da AR.....	
CAPÍTULO VI.....	16
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	
Artigo 25º .....	16
Publicitação .....	
Artigo 26º .....	16
Início da aplicação.....	
Artigo 27º .....	17



Revisão .....	
Artigo 28º .....	17
Omissões, dúvidas e situações de litígio .....	



## **CAPÍTULO I**

### **OBJETO, NATUREZA E SIMBOLOGIA**

#### **PREÂMBULO**

A Assembleia de Representantes é um órgão de gestão da Escola Superior de Educação que define e aprova as orientações estratégicas da Escola.

Não obstante, essa missão só se alcança, na sua plenitude, na interação com o exterior e no ajustamento permanente ao real.

Procurando cumprir esse disedrato, nos exatos termos em que a lei o determina, prevê-se neste regulamento a possibilidade de realização de atividades da mais diversa índole, com vista a ganhar o contributo, decisivo, que a Comunidade sempre empresta a órgãos com as competências próprias da Assembleia de Representantes.

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente regulamento concretiza e completa as disposições relativas ao funcionamento, modo de exercício das competências e gestão das atividades, conferidas à Assembleia de Representantes (AR) pelos Estatutos da Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV) (artigos 15º a 18º do Despacho n.º 2654/2010, DR, de 9 de fevereiro de 2010, 2ª série, e pelo artigo 50.º n.º 2 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), *ex vi* artigo 96.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro).

#### **Artigo 2º**

##### **Natureza**

1. A AR é uma estrutura de governo da ESEV e tem competências próprias, definidas nos Estatutos da ESEV e demais legislação aplicável.
2. A AR é um órgão representativo da ESEV e as suas deliberações são vinculativas.



## **CAPÍTULO II**

### **COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 3º**

##### **Composição**

1. Nos termos do artigo 16º dos Estatutos da ESEV, a AR é composta por quinze membros.
2. É dirigida por um Presidente.
3. O Presidente da ESEV participa nas reuniões da AR, caso não a integre, sem direito a voto.
4. Podem ainda participar nas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades que o Presidente da AR entenda por conveniente.

#### **Artigo 4º**

##### **Competências**

1. São competências da AR:
  - a) Marcar as eleições para este órgão;
  - b) Eleger e destituir o Presidente da ESEV, exigindo os atos de destituição a respetiva fundamentação e a aprovação por dois terços dos membros efetivos da AR;
  - c) Fiscalizar os atos do Presidente, com salvaguarda do exercício efetivo da competência própria deste órgão;
  - d) Proceder às revisões ordinárias e extraordinárias dos estatutos da ESEV, que podem ser revistos:
    - Ordinariamente decorrido um prazo mínimo de quatro anos após a sua homologação, por iniciativa da maioria dos membros da AR;
    - Extraordinariamente em qualquer momento, por iniciativa de dois terços dos membros da AR.
  - e) Apreciar e aprovar o plano e o relatório anuais de atividades e sua eventual reformulação, bem como a respetiva estimativa orçamental;
  - f) Aprovar o Plano Estratégico da ESEV;



- g) Apreciar e deliberar sobre qualquer outro assunto que o Presidente entenda submeter-lhe;
  - h) Propor ao Conselho Geral do IPV a emblemática e cores simbólicas da ESEV e dos respectivos cursos;
  - i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.
2. A AR pode organizar e promover outras atividades (reuniões, seminários, ...) sobre matérias da sua competência e relevantes para a ESEV.
  3. As competências da AR estão limitadas pelas competências que, em matéria específica, sejam cometidas a outros órgãos, quer por força de leis gerais, quer por força dos estatutos da ESEV e do IPV.

#### **Artigo 5º**

##### **Articulação**

1. A AR pode, nas matérias da sua competência e no quadro das normas estatutárias que estabelecem uma relação de supra - ordenação dos órgãos comuns e a colaboração de todos os órgãos entre si, solicitar informação e ou documentação, bem como requerer esclarecimentos ou pareceres a outros órgãos de modo a reunir os elementos considerados necessários à tomada de decisão.
2. As diligências a que se refere o número anterior podem ser realizadas pelo Presidente.

### **CAPÍTULO III**

#### **ELEIÇÃO, DURAÇÃO DO MANDATO, PERDA DE MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DOS SEUS MEMBROS**

#### **Artigo 6º**

##### **Eleição dos membros e duração de mandato**

1. Compete ao Presidente da AR cessante a marcação das eleições para este órgão.



2. Compete ainda ao Presidente cessante da AR convocar, no prazo máximo de 10 dias úteis após a homologação da eleição da nova constituição da AR, uma reunião tendo como ordem de trabalhos a eleição do novo Presidente da AR.
3. A reunião referida na alínea anterior é conduzida pelo Presidente cessante, que apenas terá direito a voto caso tenha sido reeleito para a nova AR.
4. O processo eleitoral obedece ao estatuído no artigo 16º do capítulo III e no capítulo VIII dos Estatutos da ESEV e ainda ao disposto no Regulamento Eleitoral da ESEV.
5. O mandato dos membros eleitos é de quatro anos, para os representantes a que se referem as alíneas *a)*, *b)* e *d)* do n.º 2 do artigo 16º, dos Estatutos da ESEV e de dois anos para os representantes dos estudantes.

### **Artigo 7º**

#### **Perda de mandato e substituição**

1. A perda de mandato e a substituição obedece ao estipulado no artigo 78º dos Estatutos da ESEV.
2. A justificação a que se refere a alínea *b)* do artigo supracitado deve ser remetida, antecipadamente e por escrito, ao Presidente da AR cuja aceitação ou recusa constará da respetiva ata.
3. O pedido de demissão, de renúncia ou de suspensão de mandato deve ser dirigido ao Presidente da AR que nestes casos, bem como no caso de caducidade de mandato, diligenciará no sentido do membro em questão ser substituído pelo primeiro candidato não eleito na respetiva ordem de precedência na mesma lista do referido corpo.
4. Caso já tenham entrado em funções todos os membros efetivos e suplentes de cada lista do corpo respetivo e assim não for possível a substituição, o Presidente da AR diligenciará, junto da Presidência da ESEV, no sentido de desencadear nova eleição.
5. O substituto ou o eleito referidos nos números anteriores apenas completarão o mandato em curso.
6. Para efeitos da alínea 4) do presente artigo, e no caso de não ter sido apresentada qualquer lista candidata, far-se-á eleição uninominal, nos termos da alínea 9 do artigo 16º dos Estatutos da ESEV.





## **Artigo 8º**

### **Vacatura, Renúncia ou Reconhecimento de Incapacidade Permanente do Presidente da AR**

1. Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento de incapacidade permanente do Presidente da AR, deverá o Presidente cessante ou o Professor Coordenador mais antigo pertencente ao órgão determinar a realização de novo ato eleitoral intercalar no prazo de 30 dias.
2. O Vice-Presidente designado no artigo 10º assumirá interinamente o cargo até a tomada de posse do novo Presidente.
3. Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento de incapacidade permanente do vice-presidente e/ ou do secretário, o Presidente designará, de entre os membros da AR, um substituto/ substitutos.
4. Quando exista necessidade de realizar substituições para efeito de preenchimento dos lugares mencionados, os novos membros apenas completarão os mandatos dos elementos cessantes ou, no caso de substituição temporária, até ao regresso do substituído.

## **Artigo 9º**

### **Direitos e deveres dos membros**

1. Os membros da AR gozam dos seguintes direitos:
  - a) Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente Regimento;
  - b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas declarações de voto;
  - c) Propor alterações ao Regimento;
  - d) Obter, através do Presidente, as informações e os esclarecimentos, bem como o acesso, em tempo útil, a toda a informação disponível que entendam necessária a análise dos assuntos e matérias da sua competência, e pertinentes para as decisões a tomar.
2. Constituem deveres dos membros da AR:
  - a) Comparecer e participar nas reuniões e atividades da AR, indicando a razão da ausência quando for o caso;



- b) Desempenhar os cargos e as funções que pela AR lhes forem atribuídos;
- c) Manter sob reserva assuntos classificados pela AR como confidenciais;
- d) Observar os princípios fixados no presente Regulamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA MESA**

#### **Artigo 10º**

##### **Composição**

1. A Mesa da AR é composta pelos seguintes elementos:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretário.
2. O Presidente da AR designa um Vice-Presidente de entre os oito membros representantes dos professores e investigadores de carreira.
3. O Presidente da AR designa também um Secretário que o coadjuvará.

#### **Artigo 11º**

##### **Competências**

1. Compete ao Presidente:
  - a) Representar a AR;
  - b) Convocar e dirigir os respetivos trabalhos;
  - c) Convocar e conduzir reunião tendo como ordem de trabalhos a eleição do novo Presidente da AR;
  - d) Providenciar para que todas as deliberações sejam executadas;
  - e) Manter organizada toda a correspondência da AR;
  - f) Manter atualizada a lista dos membros e respetivos substitutos;
  - g) Estabelecer os contactos com os outros órgãos da ESEV.
2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de impedimento.
3. Compete ao Secretário:
  - a) Colaborar com o Presidente, a seu pedido, nas tarefas que àquele competem;



- b) Elaborar e redigir as minutas e as atas das AR;
- c) Manter atualizados os livros de atas.

## **CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 12º**

#### **Funcionamento**

1. A AR funciona em plenário para a tomada de deliberações no âmbito das suas competências.
2. A AR funciona em reuniões ordinárias duas vezes em cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros da AR.
3. As deliberações da AR são tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, exceto no caso de revisão dos estatutos ou de destituição do Presidente, que exigem a sua aprovação por maioria de dois terços dos seus membros efetivos ou quando a lei exija maioria qualificada.
4. De cada reunião é lavrada a respetiva ata que integra os elementos constantes no art.º 27.º do CPA.

### **Artigo 13º**

#### **Convocatória**

1. A convocatória das reuniões deve ser devidamente datada e assinada pelo Presidente da Mesa da AR ou, em caso de impedimento, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário ou respetivo substituto.
2. A convocatória deve referir o local da realização da AR, a hora de início da mesma e a ordem de trabalhos.
3. A ordem de trabalhos deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da AR, desde que sejam da competência da AR e o pedido seja efetuado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à ocorrência da reunião.



4. As reuniões são convocadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.
5. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros com a antecedência, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião, preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se notificado no dia da confirmação eletrónica da entrega da mensagem na caixa de correio convencionada para o efeito.
6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros da AR, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
7. A convocatória e a comunicação referida no número anterior deverão ser efetuadas, preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se notificado nos termos do disposto no n.º 5.
8. A alteração da caixa de correio convencionada deve ser comunicada ao Presidente da AR, por via eletrónica, com 30 dias de antecedência.

#### **Artigo 14º**

##### **Reuniões extraordinárias**

1. A AR reúne extraordinariamente por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou, obrigatoriamente, a pedido de um terço dos seus membros.
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data de reunião extraordinária.
3. A convocatória da reunião extraordinária deve incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
4. No mais, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### **Artigo 15º**

##### **Objeto das deliberações**

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem, através de votação, a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.



## **Artigo 16º**

### **Inobservância das disposições sobre convocação**

A inobservância das disposições sobre a convocação das reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização ou, quando o membro não convocado regularmente, estiver presente.

## **Artigo 17º**

### **Quórum**

1. A AR pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito de voto.
2. Caso se verifique um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido à falta de quórum, o Presidente da AR poderá determinar a realização de nova reunião, com um intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, em nova convocatória.
3. Para que a nova reunião se realize é suficiente a comparência de um terço dos membros da AR com direito de voto, salvo exigência legal de um número superior de votantes.

## **Artigo 18º**

### **Comparência**

1. A comparência às reuniões da AR prefere sobre outros serviços, com exceção de provas previstas no calendário de avaliações, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a sua presença, devendo tais situações ser previamente comunicadas por escrito ao Presidente, com a antecedência de 24 horas.
2. As faltas às reuniões da AR deverão ser justificadas, por escrito, perante o Presidente da AR.
3. Nenhum membro da AR deve abandonar a mesma sem conhecimento prévio do Presidente.



4. As faltas não justificadas são comunicadas pelo Presidente da AR ao Presidente da ESEV, com conhecimento ao interessado, para os efeitos legais.

### **Artigo 19º**

#### **Forma de votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.
2. Implicam sufrágio secreto:
  - a) As eleições;
  - b) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades;
  - c) Quando tal seja deliberado pelo órgão.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo Presidente da AR após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. São permitidas abstenções, exceto quando as deliberações sejam tomadas pela AR enquanto órgão consultivo.

### **Artigo 20º**

#### **Impedimentos**

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da AR que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, designadamente nos seus artigos 44.º a 51.º.

### **Artigo 21º**

#### **Empate na votação**

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da AR tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por sufrágio secreto.
2. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



## **Artigo 22º**

### **Ata da reunião**

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. Os membros da AR poderão fazer registar em ata as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.
3. As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente da AR e pelo respetivo Secretário.
4. Caso não seja possível aprovar a ata na respetiva reunião, lavrar-se-á uma minuta com as deliberações da AR, que deverá ser aprovada no final da reunião.
5. As deliberações da AR adquirem eficácia depois de assinadas as atas ou as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. As atas e as minutas aprovadas serão divulgadas aos membros da AR, preferencialmente, por via informática.

## **Artigo 23º**

### **Registo na ata do voto de vencido**

1. Os membros da AR podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. A intenção da apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser ditadas para a ata até ao final da reunião; as declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até cinco dias após a realização da AR.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.



## **Artigo 24º**

### **Secretariado da AR**

1. O Secretariado da AR é exercido por um elemento do Secretariado dos Órgãos de Gestão.
2. Compete ao Secretariado da AR coadjuvar a Mesa da AR no exercício das suas funções e no expediente das reuniões, designadamente:
  - a) Proceder a distribuição por via eletrónica das convocatórias, atas e demais documentação aos membros da AR, bem como proceder à sua disponibilização na pasta on-line própria da AR;
  - b) Dar seguimento para os órgãos próprios, bem como para os diretamente interessados, e de acordo com as orientações do Presidente ou do Vice-Presidente, das deliberações da AR;
  - c) Manter atualizado o arquivo da AR, zelando pela conformidade da documentação relevante com as normas legais aplicáveis;
  - e) Elaborar o projeto das minutas e das atas das reuniões;
  - f) Elaborar, atualizar e arquivar a folha de presenças.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

## **Artigo 25º**

### **Publicitação**

1. São disponibilizados exclusivamente aos membros da AR:
  - a) As convocatórias, ordens de trabalho, atas e minutas;
  - b) Todos os documentos considerados relevantes para o bom funcionamento da AR e da ESEV.

## **Artigo 26º**

### **Início da aplicação**

O disposto no presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo Presidente da ESEV.





### **Artigo 27º**

#### **Revisão**

O presente regulamento poderá ser revisto, no seu todo ou em parte, sempre que tal se justifique a pedido da maioria qualificada, devendo as alterações ser aprovadas por maioria qualificada dos membros da AR.

### **Artigo 28º**

#### **Omissões, dúvidas e situações de litígio**

1. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por recurso aos Estatutos da ESEV e do IPV, ao CPA e demais legislação aplicável.
2. As dúvidas associadas à aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela própria AR.

O presente regulamento foi homologado pelo Presidente da ESEV, a 27 de Dezembro de 2011.